

RETIFICAÇÃO

NO D.O.E. de 02-10-13

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU:

TC-001022/007/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lorena.

Entidade Beneficiária: Instituto Sorrindo para a Vida.

Responsáveis: Paulo César Neme (Prefeito) e Luiz Carlos Mandia (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, em 29-11-07, 03-06-11 e 23-09-11.

Exercício: 2006.

Valor: R\$15.450,00.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu, com fundamento no artigo 33, III, "a", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas do Instituto Sorrindo para a Vida acerca dos valores a ele transferidos pela Prefeitura Municipal de Lorena durante o exercício de 2006.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 36, "caput", da mencionada Lei Complementar, condenar o Instituto Sorrindo para a Vida, em solidariedade com a Sra. Eloísa Moura Lopes, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito correspondente ao importe de R\$15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, desde a data do repasse, aos cofres da concessora.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa à Sra. Eloísa Moura Lopes, então Secretária de Finanças do Município, em 160 (cento e sessenta) UFESP's.